



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMUM DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 19 de abril de 2018

Hora: 11 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
II	Julgamento do Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/2016, da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe. Requerente: Luís Felipe Jordão Wanderley. Comissão Revisional: Doutora Maria Conceição de Figueiredo (Presidente), Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado (Membro), e Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Membro)

Aracaju, 17 de abril de 2018.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 218/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de abril de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0125 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 17 de abril de 2018.



Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 11 de maio de 2018, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à observância das normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade na Academia Jurandir Moura 2 (PROEJ nº 11.17.01.0191).

Aracaju, 17 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 09 de maio de 2018, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à observância das normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade nos imóveis da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social de Aracaju (PROEJ nº 11.14.01.0045).

Aracaju, 17 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 11 de maio de 2018, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à observância das normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade na Academia Plena Forma (PROEJ nº 11.17.01.0249).

Aracaju, 17 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça





4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 217/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de abril de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0123 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 17 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 216/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de abril de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu a Notícia de Fato tombada no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0123 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 17 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 21/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de abril de 2018, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.18.01.0072, tendo por objeto eventual vício na abertura de linha de táxi lotação, através da SMTT de Aracaju;

ARACAJU, 17 DE ABRIL DE 2018



EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de abril de 2018, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0198, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades e ilegalidades na contratação do advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, através de contratos firmados com diversos municípios sergipanos, entre eles Graccho Cardoso/SE.

Aquidabã/SE, 12 de abril de 2018.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 47/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0124

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações, trazidas em sigilo, retratando que João Batista dos Santos e Maria dos Santos, que são pessoas com deficiência, não estão sendo cuidados a contento, tendo em vista que seus curadores estão usando os benefícios dos curatelados em favor próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência das pessoas com deficiência, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração



social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 12 de março de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 49/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.15.01.0127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO o encerramento do processo judicial de medida de proteção e acolhimento institucional n.º 201450100142, no qual ficou decidido que a jovem Maria Vitória de Jesus Sousa deveria ser devolvida ao seio familiar, houve a necessidade de abertura de procedimento extrajudicial nesta Promotoria de Justiça para acompanhamento dessa nova situação da infante, a fim de evitar uma nova exposição a uma situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 14 de março de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 46/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0157

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas através de ofício do CREAS de Estância/SE de que a pessoa com deficiência Rafael Santos Silva estava em situação de vulnerabilidade social, uma vez que o mesmo estava sofrendo violência física e psicológica de sua genitora;



CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência da pessoa com deficiência, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 07 de março de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 48/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0038

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com

as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas através de ofício de autoria do Conselho do Idoso, que a pessoa idosa José Orlando Santos, estava em situação de vulnerabilidade social, uma vez que a sua curadora não estava prestando os devidos cuidados ao mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação da pessoa idosa citada, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual pode se encontrar eventualmente em situação de vulnerabilidade, pelos relatos dos documentos encartados.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 14 de março de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0024

Noticiante: Evanilson Silva Santana

Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Diante do termo da declaração de fls.retro, que trata da concessão ou não de alvará de autorização, por parte da administração pública municipal; considerando, ainda, que, a matéria afeta à autorização encontra-se no âmbito discricionário da gestão do Município de Simão Dias/Se, portanto, não passível de controle judicial, quanto ao mérito administrativo. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento, bem como ofício para o Secretário de Obras, para que tome conhecimento e adote as providências cabíveis.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 12 de abril de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**(Não houve atos para publicação)****10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****(Não houve atos para publicação)****11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS****Diretoria Administrativa****Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 04/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato da justificativa atinente à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, referente a contratação da empresa SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL, DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE, objetivando a inscrição de 01 (Um) Servidor do



Ministério Público de Sergipe no 13º Congresso Brasileiro de Gestão, Projetos e Liderança, a ser realizado na Cidade de Porto Alegre/RS entre os dias 04 a 06 de Junho de 2018. Data da Justificativa - 11/04/2018. Base legal: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Atividade 042; Elemento de despesa 3.3.90; Fonte de recursos 101.

Aracaju, 16 de Abril de 2018.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PGJ-SE
